



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 939

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 821

PROCESSO Nº 83.124

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução reajusta os vencimentos, gratificações e benefícios de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

A análise da Diretoria Financeira da Casa, que se deu através do Parecer 0023/2019 vem acompanhada da planilha da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e documentação pertinente.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, aponta em seu Parecer nº 0023/2019, em síntese, que: **1)** buscase conceder reajuste de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) aos servidores da Câmara Municipal, bem como aos beneficiários de aposentadoria e pensão, que se dará de forma escalonada, conforme art. 1º, incs. I e II; **2)** o Demonstrativo de impacto Orçamentário Financeiro aponta previsão de superavit primário tanto para o presente exercício como para os três próximos, e que as despesas decorrentes com a concessão do reajuste estão previstas na Lei 9.118 de 14 de dezembro de 2018 – (LOA 2019) em suas respectivas dotações orçamentárias. O impacto com a presente ação aponta para despesas de R\$ 581.478,04 em 2019; R\$ 604.737,16 em 2020; R\$ 627.414,81 em 2021 e R\$ 650.942,86 em 2022; **3)** o Demonstrativo juntado aponta que as despesas totais com pessoal serão da ordem de 1,34% para o presente exercício, estando em conformidade com o previsto no art. 20-III (6%) da Lei Complementar federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** aponta que o projeto atende o disposto no art. 29, “a” da Constituição Federal, atingindo o percentual de 62,24% das transferências recebidas pelo Legislativo e **5)** conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



É o relatório.

PARECER:

Da legalidade do reajuste. Do “estado da questão”.

A matéria é de natureza legislativa, em face de, consoante respaldo regimental, somente através de resolução poder se reajustar os vencimentos dos servidores do Legislativo, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, majorar em 4,67%, retroativo a 1º de maio de 2019, os vencimentos dos servidores da Edilidade, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Observa esta Procuradoria que a Mesa está a respeitar a data-base prevista em lei para o reajuste do funcionalismo municipal. A data-base legal a ser observada é 1º de maio, consoante estabelece o art. 5º da Lei 7.270, de 22 de abril de 2009.

Outrossim, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento de 2018. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de resolução, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.



OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitava das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra “a” do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito